



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/FMDR/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/FMDR/2019

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em Transporte e Recolhimento de Animais de Pequeno Porte (Cães e Gatos), soltos em via públicas e/ou em situação de Maus Tratos na cidade de Tijucas, pelo Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, do município de Tijucas/SC

2 – CONTRATADA

GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO - GOR, CNPJ nº 25.070.951/0001-68, situado na Rua 244 nº 157, bairro: Morretes, cidade de Itapema – SC, CEP 88.220-000.

3 – DO VALOR

O valor será no total de **R\$. 13.000,00 (Treze mil reais)**

4 – PRAZOS e LOCAL

O objeto da Dispensa de Licitação deverão operar em caráter de plantão durante 24 horas por dia para atividades de recolhimento. O local destinado ao transporte e acolhimento dos animais deverá dispor de espaço e acomodações suficientes para o animal atendido.

5. AS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO E DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá dispor de:

- a) 01 veículo adaptado ao transporte de cães e gatos.
- b) Equipamentos necessários para a contenção dos animais
- c) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniforme dos funcionários responsáveis pela atenção aos animais (colete refletivo, luvas, etc).
- d) Leitora universal de microchips
- e) Microchips para identificar os animais recolhidos, que ainda não possuem identificação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Informar, na assinatura do contrato, os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

atendimento.

- b. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado a representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- c. Caso ocorra a substituição do preposto, a Contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d. Disponibilizar os serviços objeto deste Termo de Referência, no local, dia e hora especificados na Ordem de Serviço emitida.
- e. O veículo deverá apresentar-se em condições perfeitas de uso, licenciado e com segurança contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da contratada.
- f. O(s) motorista(s) deverá(ão) apresentar-se devidamente habilitado(s).
- g. O(s) médico(s) veterinário(s) deverão apresentar carteira de identificação no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com a comprovação de pagamento da última anuidade.
- h. Nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas deverá ser realizada a substituição do veículo por de igual categoria, com o mesmo ano de fabricação ou superior, em caráter temporário.
- i. Substituir o pessoal (motorista e veterinário) cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pelo Contratante.
- j. Respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer os seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.
- k. Responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

l. Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local de prestação dos serviços.

m. Prestar os serviços de acordo com a legislação vigente e que não ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

o. Promover a guarda, manutenção, vigilância do veículo e demais materiais de sua propriedade.

p. Os funcionários contratados para a execução dos serviços ora avençados não terão relação de emprego com o Município de Tijucas e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.

q. Apresentar, por escrito, justificativas quanto à eventual paralisação do veículo em consequência da inexecutabilidade dos serviços requeridos.

r. Permitir acesso às dependências do alojamento de animais, bem como da dos e **relatórios** (mensais) referentes aos animais recolhidos e seu destino final, sempre que solicitado.

s. Respeitar as normas de bem estar animal.

t. Disponibilizar a retirada do animal, mediante pagamento de multa, pelo proprietário dentro do prazo estabelecido pela legislação.

u. Dar assistência veterinária aos animais que necessitam de cuidados médicos veterinários.

v. Animais que forem recolhidos devem receber microchip, caso ainda não possuam, e cadastrados no sistema da prefeitura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.
- b. Emitir Ordem de Serviço nas condições e prazos estipulados por este Termo de Referência.
- c. Efetuar os pagamentos devidos.

8 - DO PAGAMENTO

O pagamento, será efetuado pelo município de Tijucas/SC à Contratada, por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo agente público competente.

A contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas fiscais e/ou faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua representação.

A nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

9- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrá por conta do orçamento de 2.019, Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
9	12.01	2.040	3.3.90.00.00.00.00.00

10 – DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

10.1 Da vigência: O contrato vigera pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses em conformidade com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. contrato tem prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de emissão da primeira Ordem de Serviço.

8 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

9– DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO - GOR**, CNPJ nº 25.070.951/0001-68, situado na Rua 244 nº 157, bairro: Morretes, cidade de Itapema – SC, CEP 88.220-000, com base no Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável n. 277/2019/PGM. Conforme preceitua o Art. 24, inciso II e Art. 23 inciso I e II, “a” da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23. As modalidade de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) Convite – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

[...]

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Neste sentido, é entendimento do prejulgado nº 0689 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O valor limite para compras e contratação de serviços por dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, se refere ao respectivo objetivo da aquisição, não tendo direta correlação com o item orçamentário pela qual se dará aquisição.

A aquisição, mesmo por dispensa de licitação, requer prévia indicação e provisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, constitui-se exceção, estando vinculada à justificativa plausível e inoccorrência de parcelamento de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A administração deve planejar adequadamente as compras e contratações necessárias, evitando a necessidade de aquisições por dispensa de licitação.
(Prejulgado do TCE/SC nº 0689)

Da orientação do TCU, Acórdão 682/2006, extrai-se:

“Realize pesquisa de preços, na contratação por dispensa de licitação, de maneira a cumprir a determinação contida no artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente os documentos que integram o processo a informação sobre a equivalência de preços”.

Ainda a Decisão 253/1998, do TCU, disciplina:

“Deve objetivar contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93.”

Ademais, denota-se que o Contratado oferece nos termos de seu projeto preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

O Contratado encontra-se constituído nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

10 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Tijucas (SC), 24 de outubro de 2019.

JOSÉ LEAL SILVA JUNIOR
Secretário de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente